

CIRCULAR N º 19/2021-DG

Avaré, 27 de maio de 2021

Senhor (a) Vereador (a):-

<u>Designa a matéria para Ordem do Dia da 12ª Sessão Ordinária</u> de 31 de maio de 2021 - Segunda Feira – às 15h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Flávio Eduardo Zandoná designou para a Ordem do Dia da 12ª Sessão Ordinária de 31 de maio do corrente ano, que tem seu início marcado para as 15h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI Nº 004/2021 - Discussão Única

Autoria: Vereador Hidalgo Freitas

<u>Assunto:</u> Denomina nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) em nosso município, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 004/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Emendado)

2. PROJETO DE LEI Nº 85/2021 - Discussão Única

Autoria: Vereadora Carla Flores

<u>Assunto:</u> Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

<u>Anexo:</u> Cópias do Projeto de Lei nº 85/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Finanças, Orçamente e Direito do Consumidor e de Cidadania e Defesa da Mulher.

3. PROJETO DE LEI Nº 92/2021 - Discussão Única

Autoria: Vereadora Carla Flores

<u>Assunto</u>: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

<u>Anexo:</u> Cópias do Projeto de Lei nº 92/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Educação, Cultura, Esporte e Turismo e de Cidadania e Defesa da Mulher





4. PROJETO DE LEI Nº 99/2021 - Discussão Única

Autoria: Vereador Roberto Araujo

<u>Assunto:</u> Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras providências.

<u>Anexo:</u> Cópias do Projeto de Lei nº 99/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor. (Emendado)

5. PROJETO DE LEI Nº 101/2021 - Discussão Única

Autoria: Vereadora Carla Flores

<u>Assunto</u> Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

<u>Anexo:</u> Cópias do Projeto de Lei nº 101/2021 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Cidadania e Defesa da Mulher.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a) N E S T A

ÁDRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA Diretora Geral Administrativa





PROJETO DE LEI Nº 04/2021

CAMARA MUNICIPAL DE AVAR

EMENTA: Denomina nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) em nosso município, e dá outras providências.

Fica denominado o nome do CAMPO MUNICIPAL, localizado na R. Anacleto Pires, 138 - Vila Três Marias, em nosso Município como CAMPO MUNICIPAL BENEDITO DA SILVA – BUGRINHO

Art. 2º - O Poder Executivo poderá viabilizar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2021.

DR. HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS

VEREADOR

Câmara Municipal da Estância Turística de Avare

Data: 22/01/2021 Hora: 17:02 Espécie: Correspondência Recebida № 46/207: Autoria: Hidalgo André de Freita:

Projeto de Lei do vereador Hidaigo Andre

CĀMARA MUNICIPAL DE AVARÉ Lido do Expediente Ol de Gade aca

DIR. DA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo, homenagear o cidadão "in memória" BENEDITO DA SILVA conhecido popularmente como BUGRINHO.

Bugrinho iniciou no futebol na escolinha da Ferroviária, então treinada por Floriano Caetano. Também jogou na escolinha da antiga Guarda Mirim e AAA. Já adulto, disputou vários campeonatos por diversos clubes da cidade, sendo no América onde mais se destacou. Por quase duas décadas, treinou crianças e adolescentes na sede esportiva da AFPCA, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes (SEME/POLICIA CIVIL). Elevou o nome de Avaré, do esporte, da AFPCA e da Polícia Civil na região. Destacou-se na vida, na profissão e no esporte. Na sua simples presença e no seu olhar sereno, reinava a disciplina e o espírito esportivo entre os jovens.

Na sua esposa Silvia encontrou uma parceria que não deixava os sonhos dos meninos de jogaram futebol acabarem, com a realização muitas vezes de rifas e bingos para angariam fundos que patrocinavam os gastos das escolinhas de bases em jogos até na Capital Paulista. Foi na casa da família que também a "Dona Silvia", como era chamada pelos atletas lavava os uniformes, sem ganhar nada para que no final de semana pudessem competir, ou que se preparava na madrugada os lanches que eram servidos nos ônibus aos atletas. João Paulo, filho do técnico, também sempre contribuiu com o pai nos trabalhos aos finais de semana, domingos, feriados e nas organizações de campeonatos. Não por acaso, qualquer pessoa que pisou em um campo de futebol na cidade conhece ou já ouviu falar do **TÉCNICO BUGRINHO**. Um ícone do esporte avareense.

Acredito que com esse projeto aprovado, estaremos perpetuando o nome que se destacou nos serviços comunitários do nosso Município, ao mesmo, representa uma justa homenagem a ele e aos seus familiares.

Espero, portanto, que meus nobres colegas deste Legislativo, aprovem o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2021.

DR. HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS VEREADOR

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 2.009.

PUBLICADO EM

OS 1 12 0 June

Jamanana Pag 16

Edição 439 Pag 16

(Estabelece normas para denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de AVARÉ.)

Autoria: Verª. Rosângela Paulucci Paixão Pereira

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turistica de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

- Artigo 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:
- I documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado.
- II documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município.
- III- código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado.
- IV atestado de óbito, no caso de denominação de pessoas falecidas há menos de 1 (um) ano.
- V biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos.
 - VI fotografia da pessoa homenageada.
- Parágrafo único A fotografia poderá ser apresentada em papel fotográfico sensibilizado, em papel reprográfico tipo xerox, reproduzida pelo sistema de scanner ou sob qualquer outra forma que possibilite a identificação visual da pessoa homenageada.
- Artigo 2º Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.
- Artigo 3º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos de II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) quando se tratar de denominações homônimas;
- **b)** quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- c) quando o próprio público ou a via tiverem nome que não de pessoa e se objetive homenagear alguma personalidade.

Parágrafo único - A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Artigo 4º - A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu "caput".

Artigo 5º - Da denominação ou alteração do nome da via e logradouro deverão ser cientificados todos os concessionários e permissionários de serviços públicos, assim como o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turistica de Avaré, aos 03 de dezembro de 2.009.

ROCELIO BARCHETTI URREA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Regina Célia Monte de Araujo Valim SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA





Processo nº 0**4/2021**. Projeto de Lei nº 0**4/2021**. Autor: Vereador HIDALGO ANDRE DE FREITAS

> Assunto: "Denomina nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) no nosso município e dá outras providências".

PARECER PRELIMINAR

Cuida-se do Projeto de Lei que denomina nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) no nosso município.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o art. 4°, I, da Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

O art. 27, XVI, da LOM, ainda dispõe:

"Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: (...)



DIVISÃO JURÍDICA

XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, até o limite de 10 proposituras por ano a cada vereador"

O vertente Projeto denomina o nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) no nosso município.

Com efeito, a Lei nº 1290, de 30 de dezembro de 2009, estabelece normas para denominação de próprios, vias e logradouros no Município de Avaré.

Segundo o artigo 1º da Lei 1.290/09, a denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos I a VI do artigo 1º que estabelece:

Artigo 1º - Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I – documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado

II – documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município.

III — código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado.

IV – atestado de óbito, no caso de denominação de pessoas falecidas há menos de 1(um) ano.

 V – biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativas nos demais casos.

VI – fotografia da pessoa homenageada.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré DIVISÃO JURÍDICA

Desta forma, verifica-se a necessidade do envio da documentação prevista no citado art.1º da Lei 1290/09.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, sugerimos a seguinte correção, em atendimento ao art. 9° da Lei Complementar n° 95/1998.¹

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Posto isso, s.m.j., sugerimos à Comissão que oficie ao autor do Projeto de Lei para que providencie os documentos necessários à sua regularização conforme acima exposto. Com a eventual juntada, essa Divisão Jurídica pugna por nova vista; caso não sejam sanados os vícios apontados, dentro do prazo regimental, opina desde logo, pela não tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer.

Avaré (SP), 08 de fevereiro de 2021.

LETÍCIA F. S P. DE LIMA

Procuradora Jurídica

¹ Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Câmere Municipel de Estência Turística de Averé

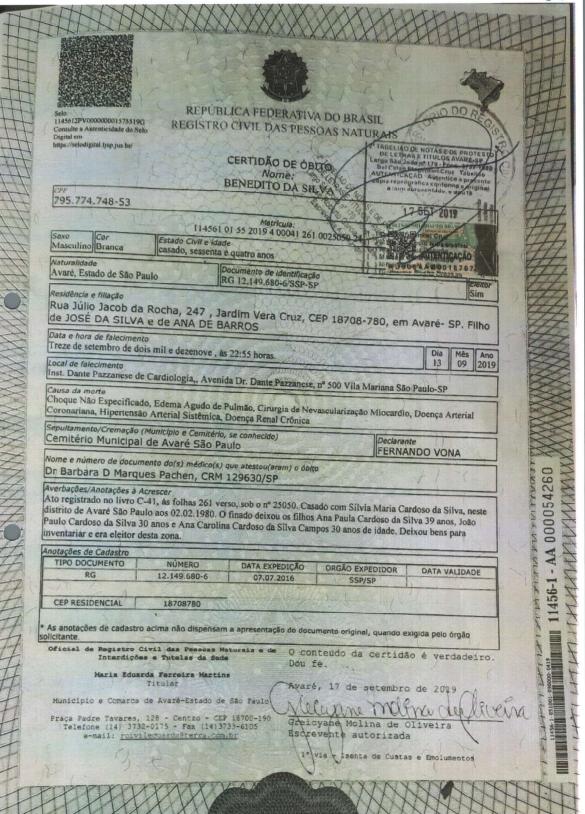
J U N T A D A

Em 25 de vygaio de 20 21

Junto e estes eutos de 08/12, contendo

Piginto Cirl. Cutidad e 660

Assinatura do/funcionário





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Secretaria da Fazenda – Seção de Cadastro Imobiliário ,

CERTIDÃO

CERT: 83/2.021 - JBOP.

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais em atendimento ao protocolo nº 6270/2021, requerido por Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com referência a certidão de cadastro, que:

Revendo os arquivos desta Seção de Cadastro foi constatado que a Pista de Atletismo junto ao Campo de Futebol integram o Conjunto Esportivo Municipal de Avaré, situado na Rua Ananias Pires denominado de Centro Poliesportivo "Kim Negrão" – Joaquim Negrão Filho, nomeado nos termos do Decreto no 195 de 13 de setembro de 1990.

O referido é verdade e dou fé.

Avaré, 24 de maio de 2.021

José Benedito O. Pereira Supervisor do Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ. Secretaria da Fazenda – Seção de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

CERT: 82/2.021 - JBOP.

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais em atendimento ao protocolo nº 6270/2021, requerido por Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com referência a certidão de cadastro, que:

Revendo os arquivos desta Seção de Cadastro foi constatado que até a presente data não se encontra cadastrado nenhum logradouro publico denominado "Benedito da Silva".

O referido é verdade e dou fé.

Avaré, 24 de maio de 2.021

José Benedito O. Pereira Supervisor do Cadastro





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 04/2021

Projeto de Lei nº. 04/2021

Autor: HIDALGO ANDRÉ FREITAS

Assunto: "Denominar BENEDITO DA SILVA (BUGRINHO) o nome do Campo Municipal, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que pretende *denominar BENEDITO*DA SILVA (BUGRINHO) o nome do Campo Municipal, situado no Centro Poliesportivo

"Kim Negrão" – Joaquim Negrão Filho, em nosso município.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre* assuntos de interesse local.



DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

> "Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré DIVISÃO JURÍDICA

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, I.994, pp. 24/5).

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Munícipio, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vicio de ilegalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré DIVISÃO JURÍDICA

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Procuradora Jurídica

Chefe do Jurídico



Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 04/2021 DESIGNO RELATOR O VEREADOR:

ROBERTO ARAUJO.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 004/2021 Processo nº 04/2021

Autoria: Hidalgo André de Freitas.

Assunto: Denomina o Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (Bugrinho) em nosso município e dá

outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

PARECER

De inciativa do Vereador Hidalgo André de Freitas, o projeto de lei em epígrafe denomina o nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (Bugrinho) em nosso município e dá outras providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo. 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Por conta das inúmeras contribuições de Benedito da Silva e sua esposa Silvia, com o esporte Avareense, esse projeto representa uma justa homenagem ao nosso cidadão popularmente conhecido como "Bugrinho", em razão do mesmo ter elevado o nível de diversas áreas do esporte do município, fazendo com que várias crianças e adolescentes pudessem continuar sonhando em ter uma carreira atlética.

Dessa maneira, seguindo o parecer exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, entende-se que o referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Munícipio, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vício que o macule.

Quanto à redação, sugerimos alteração.

Posto isso, após as correções sugeridas esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Vice-Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 04/2021, que denomina o nome do Campo Municipal de BENEDITO DA SILVA (Bugrinho) em nosso município e dá outras providências.

Emenda a ementa que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina o Campo Municipal de "Campo Municipal BENEDITO DA SILVA (Bugrinho)" em nosso município e dá outras providências."

Emenda ao caput Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica denominado o CAMPO MUNICIPAL, localizado na R. Anacleto Pires, 138 – Wila Três Marias, em nosso Município como CAMPO MUNICIPAL BENEDITO DA SILVA – BUGRINHO.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente



s, Sessibes,

PROJETO DE LEI Nº \$5

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

CAMARA MUNIC

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° - Fica assegurada a reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no Município de Avaré.

Parágrafo único - A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período em que perdurar a concessão dos incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão.

- Art. 2° A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela regulamentação desta Lei em parceria com a SEMADS (Secretaria Municipal do Bem-Estar Social) e Procuradoria Especial da Mulher.
- Art. 3° Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias.
- Art. 5° As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Avaké, 13 de abril de 2021.

ROBERTO ARAUJO **VEREADOR**

Vereadora

/ereador #ĿÁVIO ZAND**ONÁ**

#residente





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta proposição se destina a estimular a empregabilidade para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas que recebem incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município de Avaré. Mulheres vítimas destas ocorrências não denunciam por se preocuparem por sua integridade e até mesmo de seus filhos após a denúncia realizada contra seus agressores, que certamente retornam ao lar ainda mais raivosos e sedentos por vinganças, dispostos a novas agressões. Não é preciso teses sociológicas, nem as tantas estatísticas apresentadas por entidades civis, públicas e organizações não governamentais para concluir que esse sofrimento contido decorre, na quase totalidade, da dependência financeira da mulher em relação ao cônjuge. Sabe-se que é muito importante a criação de casas de abrigos e albergues para mulheres vítimas de violência, bem como o tratamento psicológico. No entanto, tais políticas resolvem parcialmente o problema, pois é a falta de sustentabilidade econômica para si e para os filhos que faz com que essas mulheres tão sofridas se sujeitem às humilhações constantes, que muitas vezes custam a sua própria vida. A criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais oportunidades para obter autonomia e independência financeira, não necessitando do auxílio ou sustento do cônjuge ou companheiro agressor. Por essas razões, propõe-se com este Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas que recebem incentivos fiscais municipais e ou área em forma de concessão no Município às mulheres vítimas desse tipo de violência, com o objetivo de auxiliar sua inserção no mercado de trabalho. Busca-se constantemente políticas públicas para as mulheres e, no mérito desta matéria, é de grande relevância combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diante do exposto e considerações, apresenta-se o Projeto de Lei com o intuito de contribuir de forma efetiva à inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, razão pela qual convoca-se os nobres parlamentares a sensata análise desta justa iniciativa.

Avaré, 13 de abril de 2021.

Carla Flores

ereadora.

Vereador FLÁVIO ZANDONÁ Presidente

ROBERTO ARAUJO

VEREADOR //

Câmara Municipal da Estância Turística de Avare

Data: 26/04/2021 Hora: 12:17 Espécie: Correspondência Recebida Nº 315/2021 Autoria: Carla Cristina Massaro Flores

Assunto: Projeto de Lei Dispõe sobre a reserva de de emprego para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ Lido do Expedica ABR 2021 de____

DIR. DA SECR





DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 107/2021

Projeto de Lei nº. 85/2021

Autor: CARLA FLORES

Assunto: "Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré Turística de Avaré.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.



DIVISÃO JURÍDICA

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre* assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

> "Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



DIVISÃO JURÍDICA

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, I.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer considerações sobre o Mérito do projeto ora analisado.

O presente projeto visa estimular a empregabilidade para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas que recebem incentivos fiscais Municipais.

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Munícipio, bem como não haverá ingerência na sua organização.

CONCLUSÃO



DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. É o parecer

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Procuradora Jurídica

Chefe do Jurídico



Projeto de Lei nº 85/2021

Processo nº 107/2021

111:

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores e outros.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 197/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ROBERTO
ARAUJO.
S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENCE DA COMISÇÃO

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vitimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação;

PARECER

De inciativa da Vereadora Carla Cristina Massaro Flores e outros, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

O projeto proposto tem como objetivo fazer a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré.

As mulheres que são vítimas desse tipo de violência sofrem tanto fisicamente, quanto psicologicamente e moralmente, visto que em muitos dos casos continuam com seu companheiro por conta do mesmo prover a rende da família.

Em razão disso, o projeto em epígrafe faz com que as empresas que recebem incentivos fiscais e municipais e ou em área em forma de concessão no Município tenham de reservar 5% das vagas de emprego para as mulheres que sofrem violência doméstica. Visando assim inseri-las no mercado de trabalho e possibilitando-as que tenho sua própria renda.

Por fim, segundo o parecer exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, a propositura atende aos ditames legais, não havendo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade.



Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

Presidente

Cámara Municipal da Estáncia Turistica de Avare



<u>Câmara Municipal de Avaré</u> Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 107/2021 \
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA.

S. Sessões, 26 de maio de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 85/2021 Processo nº 107/2021

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores e outros.

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 85/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D. Sessões, 26 de maio de 2021.

CARLOS WAGNER ANUÁRIO GARCIA

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

Membro

ROBERTO ARAUJO Membro-Substituto

te desendo ter

. ...

Shape of the gra



<u>Câmara Municipal de Avaré</u> Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

PROCESSO N° 107/2021
DESIGNO RELATOR A VEREADOR
ADALGISA LOPES WARD.

S. Sessões, 26 de maio de 2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 85/2021 Processo nº 107/2021

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores e outros.

Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Comissão: Cidadania e Defesa da Mulher.

PARECER

Acompanhando os Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor; ao Projeto de Lei nº 85/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.D.M. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ADALGISA LOPES WARD

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

Membro

MARIA ISABEL DADARIO

Membro-Substituto



Projeto de Lei nº 85/2021 Processo nº 107/2021

Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação PROCESSO Nº 107/2021 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ROBERTO **ARAUJÒ** S. Sessões, 26 de maio de 2021. PRESIDENTE DA COMISSÃO

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores e outros. Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no município de Avaré e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

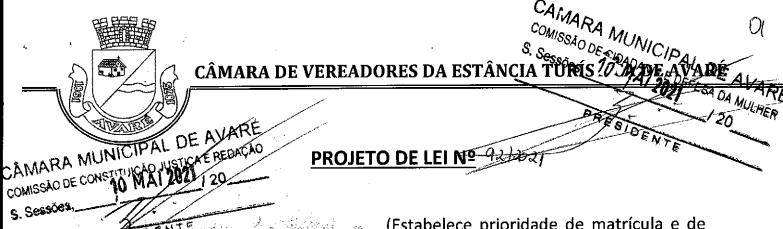
<u>RATIFICAÇÃO</u>

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher, RATIFICAMOS o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 85/2021.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBER'NO ARA Presidente

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Edu 10 MAI 2021 120
S. Sessões.

DRE/SIDENTE

(Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, conforme a Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal (creche ou escola) próximo da sua nova residência.

- § 1º A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.
- § 2º O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em AVARÉ.
- <u>Art. 2º</u> Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com:
- I Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;
- II Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência) se assim o tiver, dispensado no caso da violência não tiver deixado marcas físicas.



<u>Art. 3º</u> - Fica também garantida prioridade de vaga em creche ou escola para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

<u>Art. 4º</u> - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei naquilo que for necessário.

<u>Art. 5º</u> – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Avaré, 27 de abril dé 2021.

Vereador FLAVIO ZANDONA

Presidente

Carla Flores

Vereadora -MDB

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 27/04/2021 Hora: 12:16 Espécie: Correspondência Recebida № 318/2021 Autoria: Carla Cristina Massaro Flores

Assunto: Projeto de lei- Estabelece prigridade de matrícula e de transferências às crianças e adole: CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ Lido do Expedie MAI 2021

DIR. DA SECRETARIA





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Esta proposição dispõe sobre garantir a prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, moral e ou sexual, no município de Avaré. A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra), os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, pois, as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicos difíceis de serem reversíveis e o melhor a se fazer é a imediata ausência do ambiente tóxico em que se vive. A vítima termina sendo toda a sociedade. Crianças e jovens que crescem nesse ambiente, muitas vezes, respondem aos conflitos cotidianos e à necessidade de autoafirmação, tão típicos da juventude, usando a linguagem aprendida, que é a da violência e ignorância vivenciada reiteradamente. Em 2001, o Estado brasileiro foi condenado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, por negligencia, omissão e tolerância em relação a violência doméstica contra as mulheres. O governo brasileiro se viu obrigado a criar um novo dispositivo legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil. Então, em 7/08/2006, foi promulgada a Lei 11.340, denominada Maria da Penha, que preconiza sobre direitos garantidos para mulheres, vítimas de violência doméstica, reconhecendo a violação dos direitos humanos. A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra a violência doméstica do mundo, mesmo com tal lei, estamos longe de atingirmos o ideal em segurança para nossas mulheres e seus filhos ou pessoas por quem são responsáveis. A violência doméstica é um mal que assola mulheres nos quatro cantos do País, não respeitando classe social, raça, etnia desde tempos mais remotos até hoje, infelizmente, tal violência sempre foi, mesmo inconscientemente, aceita pela sociedade que é patriarcal e machisté



estruturalmente quanto folcloricamente. As agressões na maioria das vezes surgem justamente de que deveria protege-las, seu marido ou companheiro. Muitas mulheres ainda conseguem "ver luz no fim do túnel", e ao tentar lutar contra a violência acabam hostilizadas pelos próprios companheiros ou até mesmo per familiares, assim, a vergonha, o medo e a falta de perspectiva de um futuro, faz com que muitas mulheres enxerguem a violência de forma aceitável para não presenciarem a falta de apoio dos próprios pais ou familiares que as discriminam e imputam a culpa pelo que estão passando.

Pelo exposto, encaminho, aos nobres colegas desse respeitável Parlamento, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Vereado FLAVIO ZANDONÁ

Presidente

Vereadora - MDB







DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 107/2021

Projeto de Lei nº. 85/2021

Autor: CARLA FLORES

Assunto: "Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa Estabelecer prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.



DIVISÃO JURÍDICA

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre* assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



DIVISÃO JURÍDICA

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, I.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer considerações sobre o Mérito do projeto ora analisado.

O presente projeto tem o escopo garantir prioridade de vaga em creche para criança, em idade incompatível de mulher vítima de violência doméstica.

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Munícipio, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vicio que o macule.

CONCLUSÃO



DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. É o parecer

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Procuradora Jurídica

Chefe do Jurídico



Projeto de Lei nº 92/2021 Processo nº 121/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores e outro.

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejan sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e

fundamental de Avaré.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

PARECER

De inciativa da vereadora Carla Cristina Massaro Flores e outro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o estabelecimento de prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, guarda de mulheres vidanas de vicalencia derigorio, e contacto molis animeras de vimoralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

O presente projeto tem o escopo garantir prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, para filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica. Dessa maneira, entende-se que o referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Munícipio, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vício que o macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É deparecer.

S Sessões, 26 de maio de 2021. C.C.J.R.₁

ROBEŘTO ARAUJO Presidente

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS

Membro

<u>Câmara Municipal de Avaré</u> Comissão de Constituição Justiça e Redação Oʻ

PROCESSO N° 121/2021 O RELATOR O VEREADOR: ROBER NO ARAUJO.

de maio de 2021. S. Sessões,

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Projeto de Lei nº 92/2021 Processo nº 121/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

<u>Câmara Municipal de Avaré</u> Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PROCESSO N° 121/2021 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: LEONARDO PIRES RIPOLI.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Comissão: Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 92/2021, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.E.C.E.T. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ADALGISA LOPES WARD

Presidente

MARIA ISABEL DADARIO

Membro-Substituto



ará

PROCESSO Nº 121/2021 DESIGNO RELATORA A VEREADORA: ADALGISA LOPES WARD.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

<u>Câmara Municipal de Avaré</u> Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

Projeto de Lei nº 92/2021 Processo nº 121/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Comissão: Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 92/2021, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.D.M- S. Sessões, 26 de maio de 2021. Comissão: Comessão de Sadadada e Marca da Rivisca.

ADALGISA LOPES WARD

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

Membro

MARIA ISABEL DADARIO

Membro-Substituto



Projeto de Lei nº 92/2021 Processo nº 121/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores e outro.

Assunto: Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Avaré.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Pareceres exarados pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e pela Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher; <u>RATIFICAMOS</u> o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2021.

C.C.J.R. - S Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO ARAUJO
Presidente

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS Membro

<u>Câmara Municipal de Avaré</u> Comissão de Constituição Justiça e Redação

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ROBERTO

PRESIDENÇE DA COMISSÃO

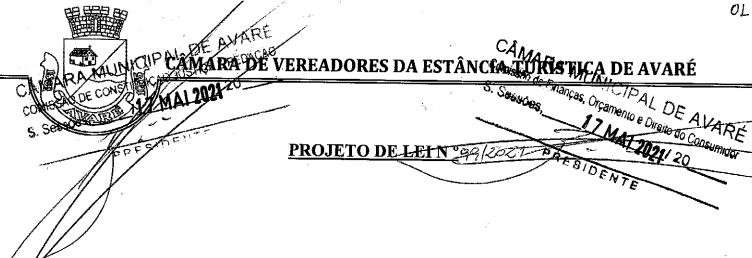
PROCESSO Nº 121/2021

S. Sessões, 26 de maio de 2021

ARAUJO

Analisando o Pareceres extrados pela Corrossão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; é pela Comissão de Cidaciana e a crista de landia a la Aliferta de Landia e como la composa agrenormente por esta Crista da acceptante de la como della como de la como della co

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de amão de 2021.



Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras providências.

Art. 1º - A Pista de Atletismo do Campo Municipal, localizado na Praça da Paz, com entrada principal pela Rua João Antonio Siqueira, passa a denominarse como PISTA DE ATLETISMO ADÃO DE CAMPOS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021

ROBERT® ARAUJO

Vereador Câmara Municipal da Estância Turística de Avare

Data: 17/05/2021 Hora: 08:49 Espécie: Correspondência Recebida № 378/2021

Autoria: Roberto Araujo

Assunto: Projeto de Lei Logradouro Público

CÂMARA MUNK Lido do Expedie

BIR: BA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 2.009.

(Estabelece normas para denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de AVARÉ,)

Autoria: Verª. Rosângela Paulucci Paixão Pereira

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

- Artigo 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:
- I documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado.
- II documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município.
- III- código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado.
- IV atestado de óbito, no caso de denominação de pessoas falecidas há menos de 1 (um) ano.
- V biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos.
 - VI fotografia da pessoa homenageada.
- <u>Parágrafo único</u> A fotografia poderá ser apresentada em papel fotográfico sensibilizado, em papel reprográfico tipo xerox, reproduzida pelo sistema de scanner ou sob qualquer outra forma que possibilite a identificação visual da pessoa homenageada.
- <u>Artigo 2º</u> Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.
- Artigo 3º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos de II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

<u>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ</u>



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) quando se tratar de denominações homônimas:
- **b)** quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- c) quando o próprio público ou a via tiverem nome que não de pessoa e se objetive homenagear alguma personalidade.

Parágrafo único - A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Artigo 4º - A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu "caput".

Artigo 5º - Da denominação ou alteração do nome da via e logradouro deverão ser cientificados todos os concessionários e permissionários de serviços públicos, assim como o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de dezembro de 2.009.

ROGELIO BARCHETTI URRÊA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Regina Célia Monte de Araujo Valin REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Secretaria da Fazenda – Seção de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

CERT: 81/2.021 - JBOP.

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais em atendimento ao protocolo nº 6270/2021, requerido por Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com referência a certidão de cadastro, que:

Revendo os arquivos desta Seção de Cadastro foi constatado que a Pista de Atletismo junto ao Campo de Futebol integram o Conjunto Esportivo Municipal de Avaré, situado na Rua Ananias Pires denominado de Centro Poliesportivo "Kim Negrão" – Joaquim Negrão Filho, nomeado nos termos do Decreto nº 195 de 13 de setembro de 1990.

O referido é verdade e dou fé.

Avaré, 24 de maio de 2.021

osé Benedito O. Pereira Supervisor do Cadastro

Rua Rio Grande do Sul, 1.810 – Avaré-Sp.,-Tel: (014) 3711-2560-1° Andar – e-mail: cadastro.imobiliário@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ. Secretaria da Fazenda – Seção de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

CERT: 80/2.021 - JBOP.

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais em atendimento ao protocolo nº 6270/2021, requerido por Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com referência a certidão de cadastro, que:

Revendo os arquivos desta Seção de Cadastro foi constatado que até a presente data não se encontra cadastrado nenhum logradouro publico denominado "Adão de Campos".

O referido é verdade e dou fé.

Avaré, 24 de maio de 2.021

José Benedito O. Pereira Supervisor do Cadastro

(ee)allakijotaleksioliker

11.00 - 12.00

Biografia "Mestre" Adão de Campos

Adão de Campos nasceu em 15/10/1960, na cidade de Cerqueira César/SP, filho de João Batista de Campos e Maria Benedita de Jesus, pai de Natália e Giovanna, casado com Carmen Conceição de Souza, faleceu no dia 15/05/2021.

Adão, de origem humilde, trabalhou em diversas áreas, mas desde muito cedo o esporte foi sua paixão. Ótimo jogador de futebol amador era um amante também do ciclismo e da corrida de rua (pedestrianismo).

A corrida de rua hoje dia tem milhões de adeptos no Brasil e no mundo, um esporte democrático que proporciona uma união de povos, raças, credos e biotipos físicos em busca de um único objetivo: a saúde física e mental.

Foi nesse esporte que Adão trilhou um lindo caminho como atleta amador e como treinador, deixando um legado de amor ao esporte, amor ao próximo e uma busca prazerosa pelo conhecimento. Cresceu na fazendo Anápolis, perto do município de Cerqueira César, onde estudou até a terceira série. Arrimo de família desde muito cedo fez de tudo para ajudar a mãe na criação dos irmãos e no ano de 1979, com 19 anos se mudou para Avaré onde se tornou muito conhecido e querido, principalmente pelo seu envolvimento com a corrida de rua.

No início da década 1980 começou a praticar a corrida de uma maneira simples e amadora, mas com o objetivo claro de se desenvolver como atleta e ser humano e junto com alguns atletas e alguns amigos foi se tornando figura carimbada nas ruas de Avaré. Representou nossa cidade em provas oficiais por diversas cidades do estado de São Paulo, entre outros estados, sempre disposto a divulgar o nome da cidade. Quando retornava corria atrás da imprensa para pedir que fossem divulgados os resultados tanto dele quanto dos amigos.

No início da década de 1990 com algumas dificuldades por conta de lesões, idealizou e criou o Circuito Avareense de Pedestrianismo, que visava dar oportunidade aos amantes da corrida de praticarem uma atividade física com cara de corrida profissional. Com a ajuda de vários amigos e empresários da cidade se dedicava a angariar fundos para que o evento fosse realizado da melhor maneira possível. O circuito durou cerca de quase 25 anos. Vale ressaltar que na época as corridas não possuíam estruturas profissionais e apenas a São Silvestre de Avaré era um evento de grande porte, mas com a paixão, visão e busca por novidades Adão e seus parceiros conseguiram fomentar o esporte não só na cidade de Avaré como em toda região. Atletas de aproximadamente 10 cidades participavam deste circuito sem pagar taxa de inscrição e com direito a medalha de participação, troféus, hidratação,

A experiência como corredor somado a grande sensibilidade e inteligência fizeram com que Adão se aprofundasse cada vez mais ao esporte dando-lhe não apenas condições de passar treinamentos excelentes a atletas tanto iniciantes quanto a qualquer nível na corrida de rua, sempre priorizando ética e o respeito com muito amor ao esporte. Sendo assim, passou a unir cada vez mais amantes da prática e foi fortalecendo os encontros na pista do campo municipal para compartilhar seus conhecimentos. No final da década Adão foi se consolidando como uma referência na nossa região. Cidadão humilde de fala mansa,

mas um motivador nato foi um incansável defensor de seus atletas, lutando sempre em prol de melhorias para os praticantes da modalidade. Em algumas oportunidades trabalhou na Secretaria de Municipal de Esportes e mesmo quando não ocupava cargo oficial, continuava fazendo os treinamentos na pista municipal e acompanhando seus queridos atletas pelas corridas da região.

Chegamos ao ponto máximo de sua trajetória do pedestrianismo de Avaré... A pista municipal já era sua segunda casa. Quem por lá caminhava já conhecia o rosto do mestre e em 2016 Adão criou oficialmente o logotipo a camiseta e a tão sonhada equipe Adão de Campos. Todas as segundas, quartas e sextas-feiras Adão e sua equipe davam um colorido especial a pista municipal. Nosso treinador motivou e tirou muitas pessoas do sedentarismo, do vício, da depressão e fez cada aluno acreditar em si mesmo, no esporte e aprender que vencemos a nós mesmos. A equipe foi crescendo, virando uma grande família e os "azulzinhos" como ele nos batizou por conta da cor do uniforme, foram dominando as corridas não só em Avaré, mas em várias cidades do Brasil. A equipe era um filho amado, assim como suas filhas Natália e Giovanna que passaram anos acompanhando o pai ídolo na pista municipal.

Um pai exemplar, o famoso "paizão", Adão deixou um legado de muito amor à esposa Carmen, às filhas, à família e aos inúmeros admiradores de seu trabalho. Viagens, principalmente na década de 80 e 90, época em que o pedestrianismo era pouco valorizado, se tornavam uma aventura e um pão com mortadela se tornavam um banquete. Adão não teve a oportunidade de se formar Educador Físico pela faculdade, mas a vida lhe ensinou mais do que os ensinamentos dentro de 4 paredes, tanto é que foi reconhecido pelo CREFITO — Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e obteve a sua credencial, ministrando com empenho, dedicação e uma inteligência absurda seus treinamentos da melhor maneira possível e assim cada vez mais conquistou respeito de todos, pois além de ser um grande profissional, era um homem de caráter ímpar.

Aos amigos, atletas e aos queridos "azulzinhos" da equipe Adão de Campos fica aqui o carinho de toda a comunidade da corrida de rua e que Deus os conceda saúde para levarem o nome do nosso querido mestre por muitas ruas, não só no Brasil, mas quem sabe mundo afora.

Amigo é coisa para se guardar do lado esquerdo do peito, como diria a canção e com a ida precoce de nosso mestre no dia 15/05/2021, nós amantes desse esporte e principalmente os atletas da equipe ficamos órfãos, perdemos um pai, amigo, irmão, conselheiro, psicólogo, enfim, uma referência que jamais será apagada de nossas memórias e corações. Que nosso criador ampare todos nós que sofremos nesse momento.

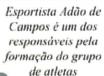
Vamos correr moçada... "Corrida é o alimento da alma".

Agradecimento especial a Regiane Araujo, ao nobre vereador Roberto Araujo e aos atletas da equipe Adão de Campos que me deram a honra de realizar esta biografia. Natália Campos, meu eterno agradecimento pela colaboração e compreensão nesse momento.

Autor: Jayminho Camargo

Equipe Adão de Campos vem participando de diversas competições





Avaré conta com diversas pessoas que praticam atividades físicas ao ar livre, como a corrida e a caminhada. A cidade já conta que diversos grupos que se reúnem quase que diariamente para praticar esportes.

Um desses grupos é do esportista Adão de Campos. Aproximadamente cerca de 50 pessoas, entre crianças, adultos e a ter-



Grupo conta com aproximadamente 50 pessoas que praticam a corrida e a caminhada

ceira idade, fazem parte da equipe. "Esse grupo é em homenagem ao Adão. Um grande esportista de nossa cidade que sempre trabalhou em prol do pedestrianismo. Nossa equipe hoje existe graças a ele que mudou a vida de muitas pessoas que começaram a praticar o esporte e que melhoraram a qualidade de vida", destacou Alex Fabiano.

Mesmo sem apoio da Secretaria de Esportes, os atletas se reúnem as segundas, quartas e sextasfeiras na pista municipal. "A gente se reúne três vezes por semana, sendo às 8 horas e por volta das 19 horas. O Adão sempre prepara um treinamento pra gente", disse Alex.

A equipe já conta com diversos destaques, como Juliano Filadelfo, que vem chegando nas primeiras colocações em diversas competições, como o "Super 12". que foi realizado em Botucatu. O atleta chegou na segunda colocação do geral.

Outro destaque é a jovem Ana Laura, de 13 anos, que também vem despontando nas provas em que participa. O próximo compromisso da equipe é a Meia Maratona, que será realizada no dia 25 de agosto em Avaré.

Para custear as despesas, os atletas acabam pagando pelas taxas. "A gente mesmo paga para participar. Quando alguém tem alguma dificuldade, a gente se une ainda mais e ajuda da forma que pode. Esse é um grupo muito unido, de pessoas de bem. É como uma família mesmo". As pessoas interessadas em fazer parte do grupo, basta comparecer no dia e horário dos treinos e procurar o treinador Adão de Campos.

PEDESTRIANISMO

Equipe avareense disputou prova em Bauru

A melhor colocação avareense na categoria geral foi com Elias Gomes, que terminou a prova em 58 minutos e 49 segundos

Representando o pedestrianismo avareense, a equipe Delta/Semel esteve no último domingo disputando uma prova na cidade de Bauru, a 3º Prova Dez Milhas TV Modelo.

A prova contou com a presença de centenas de atletas de diversas cidades e acabou vencida por Hudson Ferreira Lemos.

O melhor colocado avareense na prova foi Elias Gonies, que terminou a prova em 58 minutos e 49 segundos, garantindo a 44º posição. Logo atrás de Elias, na 45º colocação, chegou o também avareense Ulisses José de Souza, com um tempo de 58 minutos e 51 segundos.

Além da categoria geral, a prova em Bauru foi disputada nas categorias femiaino, juvenil, mirim, pré-veterano, veterano e veteraníssimo.

Outra boa colocação avareense veio na categoria mirim com Anderson de Campos Félix. Para esta categoria, o percurso foi de 1.400 metros, com Anderson completando o percurso em 5 minutos e 14 segundos, garantindo a oitava colocação.

Confira o restante dos avareense que disputaram a Dez Milhas TV Modelo na categoria geral:

94º - Micélio Parra

103º - Flavio Henrique Machado

104° - Hernane Oliveira 144° - Adão de Campos

153º - André da Silva Ciriaco Técnico da equipe avareense, o pedestrianista Adão de Campos, destacou a apoio recebido pela Semel, durante à disputa da prova em Bauru.



Adão de Campos, ficou com a 144º colocação

PEDESTRIANISMO

Última etapa e premiação em dia

Foi disputada no último día 9, na linha velha, a última etapa do 11° Circuito Avareense de Pedestrianismo. Nos próximos días, segundo informações do Adão Campos, serão divulgados os campeões da temporada, computando todos os resultados.

A última etapa contou com os seguintes vencedores, nas diversas categorias:

ADULTO - 8 KM

l' lugar Marcelo Balduino - 27'47"

JUVENIL - 8 KM

I' lugar

Leandro Aparecido - 29'00"

INFANTIL - 3,5 KM

I' lugar

Edson Silva - 12'43"

MIRIM - 3,5 KM

1' lugar Anderson Campos - 14'15"

INFANTIL FEMININO

3,5 KM

I' lugar

Daniele Mendes - 13'38"

PREMIAÇÃO

Após a etapa do día 9 o organizador do Circuito – Adão Campos – promoveu a entrega da premiação referente a temporada do ano 2000. Ele lamentou o fato de ter podido só agora fazer a premiação:

"Tentei algumas vezes, junto a Secretaria de Esportes, conseguir os troféus e medalhas para a premiação, mas, infelizmente, não foi possível. Me diziam que a obrigação era do governo anterior e não do atual. Como responsavel pela equipe avareense de pedestrianismo e também pela realização do Circuito fiquei um pouco chateado, pois acho que os nossos atletas, que trabalham e ainda conseguem treinar para representar com dignidade nossa cidade em diversas competições, não poderiam e não podem estar sujeitos a atitudes e circunstâncias políticus"

"Sendo assim - disse, ainda, Adão Campos - resolvi ir à luta e, graças a



Ulisses de Souza (Campeão do Circuito 2000), foi o destaque de Avaré na São Silvestre de 97

lizmente, nenhum representante da nossa Secretaria de Esportes se fezpresente ao ato". Ulisses José de Souza que recebeu em 2001 o troféu de tri-campeão do 10' Circuito Avareense de Pedes-

20.° — Misael Ribeto — SEME; 28.° — Merélio Pereira Rocha — SEME, 37.° — Claudio Roberto Bachega — Rotesserita; 38.° — Adão — Cantro Avareense; 81.° — Ludiano — Por Equipes — Capelin — UNICORRA; 42.° — Helio José dos Santos — Delta; 44.° — Wilson Fermino — avulso; 46.° — Horácio — Avareense; 84.° — Horácio — Ses José de Souza — Rotesserita; 38.° — Micélio Parra — Delta; 44.° — Mison Fermino — avulso; 46.° — Pinto — centro Avareense; 84.° — Horácio — Ses José de Souza — Rotesserita; 38.° — Micélio Parra — Delta; 45.° — Micélio Parra — Delta; 51.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via to Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso — 90.° — Marcelo Barreto Via Dias Soares — avulso

PEDESTRIANISMO

A equipe Delta de pedestrianismo representando a SEME, participou domingo da V Prova de Verão na cidade de Botucatu.

Foi uma prova bem disputada onde os avareenses se sobressairam e no final da disputa dos 9.000 m., o resultado foi o seguinte:

Campeão - Altair Barbosa - São Manuel - 28'34"

Vice - Valdeci Herrera -Avaré - 28'44"

3º lugar - Mauro Hilário -Avaré - 28'49"

Os Avareense no geral: 5º lugar - Celso Ciriaco -

7º lugar - Ulisses de Souza - 30'40"

12º lugar - Adâo de Campos - 31'15" 13º lugar - Micélio Parra -31'47"

14º lugar - José Carlos Capelim - 32'27"

Classificação Coletiva Campeā - Delta (SEME) Avaré - 28 pontos

Vice - Unicob - Botucatu -

71 pontos 3º lugar - São Manuel -

87 pontos Os avareenses na classi-

ficação por categoria:

Adulto B, de 27 a 31 anos, Ulisses de Souza - Campeão.

Veterano de 32 a 37 anos, Adão de Campos - Vice Campeão

Seniors de 38 a 43 anos, Celso Ciriaco - Campeão Micélio Parra - Vice José Carlos Capelim - 3º

lugar

Feminino:

Campeă - Flávia Rangel -São Manuel - 40'26"

Vice - Cláudia Rossi - São Manuel - 43'52"

3º lugar - Simone Regina Botucatu - 44'15"

(Colaboração: Adão de Campos)







Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 128/2021

Projeto de Lei nº. 99/2021

Autor: ROBERTO ARAUJO

Assunto: "Denominar ADÃO DE CAMPOS o nome da Pista de Atletismo ao entorno do Campo Municipal, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que pretende denominar ADÃO DE CAMPOS o nome da Pista de Atletismo ao entorno do Campo Municipal, situado no Centro Poliesportivo "Kim Negrão" – Joaquim Negrão Filho, em nosso município.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre* assuntos de interesse local.



DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré DIVISÃO JURÍDICA

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, I.994, pp. 24/5).

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Munícipio, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vicio de ilegalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré DIVISÃO JURÍDICA

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Procuradora Jurídica

Chefe do Jurídico

<u>Câmara Municipal de Avaré</u> Comissão de Constituição Justiça e Redação

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

DESIGNO RELATORA A VEREADORA: CARLA CRISTINA MASSARO FLORES.

PROCESSO Nº 128/2021



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 99/2021 Processo nº 128/2021

Autoria: Vereador Roberto Araujo.

Assunto: Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota

outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

PARECER

De inciativa do vereador Roberto Araujo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a denominação da Pista de Atletismo do Campo Municipal como "Adão de Campos" e adota outras providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Seguindo o Parecer da Divisão Jurídica desta Casa, considerando que o projeto não acarreta nenhum gasto ao município, bem como ao fato de que não acarretará ingerência na organização do município, observa-se que o projeto de lei em questão não está maculado por vício de ilegalidade.

Do amarena de observado catento Asar, a Quanto à redação, sugerimos alterações.

Posto isso, após as alterações sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES
Vice-Presidente

Market Strategy

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS Membro

project the activity of the destroic source a

Noste esele apas as interes que asignidas, esse formes no epida prix egidad tesmitação.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 99/2021, que dispõe sobre a denominação da Pista de Atletismo do Campo Municipal como "Adão de Campos" e adota outras providências.

Emenda a ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Denomina a Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras providências".

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

Vice-Presidente

Membro



<u>Câmara Municipal de Avaré</u> Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO № 128/2021 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 99/2021 Processo nº 128/2021

Autoria: Vereador Roberto Araujo.

Assunto: Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE

CAMPOS e adota outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 99/2021, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as comissão legais e regimentais.

Eo parecer.

Process of the sin

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

Company to the Action

Vige Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

Membro



Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 128/2021 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: HIDALGO ANDRE DE FREITAS.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 99/2021 Processo nº 128/2021

Autoria: Vereador Roberto Araujo.

Assunto: Denomina nome da Pista de Atletismo do Campo Municipal de ADÃO DE CAMPOS e adota outras

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, RATIFICAMOS o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 99/2021.

C.C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

Vice-Presidente

Comissão: Constituição, Justica e Redação.

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTRUMA 2021 120

PROJETO DE LEI Nº 101 2021

CAMARA MUNICIPAL DE AVARE
COMISSÃO DE CIBADANIA E DEFESA DA MULHER
S. Sessões. 17 MAL 2021 120

PRESIDENTE

(Institui a Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres, e dá outras providências.)

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa das mulheres, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face das mulheres;

III - acompanhar a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões que atingem as mulheres, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV - promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos das mulheres, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;

V - receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Chefe do Poder Executivo quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos das mulheres, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório; e

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e políticas das mulheres.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.
- § 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência.
- § 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.
- Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

- Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.
- Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 17/05/2021 Hora: 10:11 Espécie: Correspondência Recebida Nº 379/2021 Autoria: Carla Cristina Massaro Flores

Assunto: projeto de Lei Comissão Especial Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres

2ª Secretária

DIR. DA

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240 http://www.camaraavare.sp.gov.br - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999





DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº. 130/2021

Projeto de Lei nº. 101/2021

Autor: CARLA FLORES

Assunto: "Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei pretende instituir Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.



DIVISÃO JURÍDICA

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre* assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



DIVISÃO JURÍDICA

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, I.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer considerações sobre o Mérito do projeto ora analisado.

O presente projeto tem a finalidade de instituir a Comissão Especial de Estados "Frente parlamentar em defesa dos Direitos das Mulheres" e principalmente, incentivar e apoiar desenvolver ações relacionadas as Mulheres.

Assim, entendemos que referido projeto não acarretará nenhum gasto ao Munícipio, bem como não haverá ingerência na sua organização, portanto, não há nenhum vicio de ilegalidade.

CONCLUSÃO



DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que o projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões. É o parecer

É o parecer.

Avaré (SP), 25 de maio de 2021

LETÍCIA F. S. P. DE LIMA

FREDERICO A. POLES DA CUNHA

Procuradora Jurídica

Chefe do Jurídico



Projeto de Lei nº 101/2021 Processo nº 130/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

Assunto: Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação

PARECER

De inciativa da vereadora Carla Cristina Massaro Flores, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre instituir uma Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Tendo em vista que o presente projeto tem por finalidade instituir uma Comissão Especial de Estudos, denominada "Frente parlamentar em defesa dos Direitos das Mulheres", e principalmente, incentivar, apoiar e desenvolver ações relacionadas as mulheres, aliado ao fato de que tal projeto não acarretará nenhum gasto ao Munícipio, bem como não haverá ingerência na sua organização, observa-se não haver nenhum vício de ilegalidade.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parècer.

C.J.R. - S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO ARAUJO Presidente HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS

Membro

<u>Câmara Municipal de Avaré</u> Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 130/2021
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ROBERTO ARAUJO.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

each nechum



PROCESSO Nº 130/2021 DESIGNO RELATORA A VEREADORA: ADALGISA LOPES WARD.

S. Sessões, 26 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Avaré Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 101/2021 Processo nº 130/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

Assunto: Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 101/2021, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitandose para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.D.M- S. Sessões, 26 de maio de 2021.

1 1600 12 8 47 M & V

ADALGISA LOPES WARD

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

Membro

Membro-Substituto



Projeto de Lei nº 101/2021 Processo nº 130/2021

Autoria: Vereadora Carla Cristina Massaro Flores.

Assunto: Institui Comissão Especial de Estudos denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionada as mulheres, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ROBERTO

Sessões, 26 de maio de 2021.

PROCESSO Nº 130/2021

ARAUJO.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Cidadania e Defesa da Mulher, RATIFICAMOS o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2021.

- S. Sessões, 26 de maio de 2021.

ROBERTO

Membro